**RESOLUÇÃO Nº 232, DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

Altera a cláusula de vigência da Resolução CAU/BR n° 224, de 23 de setembro de 2022, que altera a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que “Dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências”.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR n° 0132-06/2023, adotada na Reunião Plenária n° 132, realizada nos dias 24 e 25 de janeiro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1° A Resolução CAU/BR n° 224, de 23 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 213, Seção 1, Páginas 212 a 218, de 10 de novembro de 2022, que “Altera a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que ‘dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências’”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Esta Resolução entra em vigor:

I - quanto às alterações promovidas pelo art. 1º, relativamente ao art. 2º; às Seções III e IV, do Capítulo I, incluindo os arts. 4º-A e 4º-B, e respectivos parágrafos; ao art. 5º, §§ 1º-A e 3º; ao art. 9º, § 2º; ao art. 10; à Subseção II, da Seção I, do Capítulo III, incluindo os arts. 11, I, e 11-A; ao art. 12, *caput* e §§ 1º ao 5º; ao art. 13, §§ 1º, 1º-A e 3º; à Subseção IV-A, da Seção I, do Capítulo III, incluindo os arts. 13-A e 13-B, e respectivos parágrafos; ao art. 14, *caput* e §§ 2º, 2º-A e 5º; ao art. 15, *caput* e incisos, e §§ 1º ao 3º; ao art. 16, *caput* e §§ 2º, 4º e 5º; ao art. 18, *caput* e §§ 1º ao 4º; ao art. 20, § 1º, V, § 1º-A e §2º; ao art. 21, § 1º; ao art. 22, §§ 2º ao 5º; ao art. 30, §§ 1º e 2º; ao art. 36, § 3º; ao art. 77; *caput* e §§ 1º e 2º; ao art. 78, *caput* e §§ 2º ao 4º; ao art. 80, §§ 2º e 4º; ao art. 82, *caput* e §§ 2º e 3º; ao art. 83, parágrafo único; ao art. 84; ao art. 85, *caput* e §§ 1º ao 3º; ao art. 86, parágrafo único; ao art. 87; ao art. 88, *caput* e §§ 1º e 2º; ao Capítulo IX-A, incluindo o art. 91-A, *caput* e §§ 1º ao 8º; ao art. 98-A; ao art. 99; ao art. 99-A; ao art. 100, I, II, V a X, e §§ 3º e 4º; ao art. 109, VI, e §§ 1º e 2º; ao art. 110, *caput* e §§ 1º e 2º; ao art. 111, *caput* e §§ 1º ao 3º; ao art. 112, §§ 3º e 4º; ao art. 113, V; e ao art. 120-A, 90 (noventa) dias após sua publicação;

II - quanto às demais alterações promovidas pelo art. 1º, em 1º de junho de 2023;

III - quanto ao art. 2º, em 1º de junho de 2023;

IV - quanto ao art. 3º, 90 (noventa) dias após sua publicação;

V - quanto aos incisos I, II, XII a XX, do art. 4º, 90 (noventa) dias após sua publicação;

VI - quanto aos demais incisos do art. 4º, em 1º de junho de 2023.”

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2023.

**NADIA SOMEKH**

Presidente do CAU/BR

[Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 26, Seção 1, Página 200, de 6 de fevereiro de 2023]